



PROCESSO Nº 1114/15

PROTOCOLO Nº 13.787.275-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 63/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO FARAH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1737/15 – SUED/SEED, de 11/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 28/09/15, de interesse do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Benedito Rodrigues Marques, nº 934, Jardim Hilda Guarnieri Watffe, do município de Ibaiti, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2496/11, de 14/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/08/11 até 05/08/16 (fl. 287).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2520/07, de 23/05/07, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 5895/12, de 27/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 281).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1114/15

(...)

Eu, Roseli da Silva, Diretora do Colégio Estadual Júlio Farah, venho justificar o atraso quanto ao protocolado da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio desta Instituição de Ensino, uma vez que recebemos orientações de que os regimentos escolares anteriores ao ano de 2010, deveriam ser reformulados para prosseguimento dos referidos protocolados, contudo, o colegiado delongou-se para adequações e estudos dos mesmos. E diante de algumas tramitações NRE/Escola com pendências de documentos solicitados pelo Setor de Estrutura e Funcionamento e Equipe de Ensino/NRE, o fato ainda se deu quanto à espera da vistoria da Vigilância Sanitária, que até o presente momento não compareceu a esta Instituição (fl. 306).

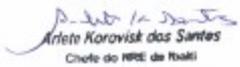
## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1114/15

Matriz Curricular (fl. 289)

		<b>COLÉGIO ESTADUAL JULIO FARAH</b>					
		<b>ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO</b>					
		RUA BENEDITO RODRIGUES MARQUES, 934 - FONE (43) 3546-1079					
		<b>IBAITI</b>	<b>PARANÁ</b>	<b>CEP 84.900-000</b>			
Município :	IBAITI						
Estabelecimento :	JULIO FARAH, C E-EF M						
Período Letivo :	2012-1						
Curso :	ENSINO MEDIO						
Turno :	Manhã						
Código Matriz :	236836						
<b>Matriz Curricular</b>							
<b>Organização da Matriz</b>							
<b>Visualização da Matriz</b>							
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	C. H. Sem. das Serições			GrupoDisciplina	O (*)
			1	2	3		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	0		S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FISICA (901)	BNC	0	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2		S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	3	3		S
9	MATEMATICA (201)	BNC	3	4	4		S
10	QUIMICA (801)	BNC	2	2	2		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	L. E Moderna	S
13	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	0	2		S
Total C.H.Semanal			29	29	29		
 Arlete Karavisk das Santos Chefe de NRE de Ibaíti Doc. 536/2015		 Roseli da Silva Diretora do Estabelecimento					



PROCESSO Nº 1114/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 302)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Ano / Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / egressos
2012	1º ano	36	1	2	5	28
	2º ano	21	1	0	2	18
	3º ano	11	2	0	3	6
2013	1º ano	33	2	5	2	24
	2º ano	25	2	1	2	20
	3º ano	16	1	1	2	12
2014	1º ano	26	2	1	2	21
	2º ano	24	2	2	0	20
	3º ano	17	1	0	0	16
2015	1º ano	43				
	2º ano	24				
	3º ano	18				

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 131/15, de 28/09/15, do NRE de Ibaiti, composta pelos técnicos pedagógicos: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Biologia; Ellen Paula Kalisz, licenciada em Pedagogia e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 290 e 297).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 191 a 196, 302 e 303):

(...)

O prédio encontra-se em boas condições ... ambientes bem cuidados. (...) No ano de 2013 foram construídas três salas de aula e dois banheiros ... as salas de aulas amplas, cortinadas com boa ventilação e iluminação ... um banheiro feminino e outro masculino, equipados com vasos normais, um com acessibilidade. (...) O laboratório de Informática está instalado em espaço próprio, devidamente equipado com computadores do PROINFO e do PR Digital. (...) A biblioteca é ampla e conta com acervo bibliográfico atualizado.



## PROCESSO Nº 1114/15

(...) O laboratório de Biologia, Física e Química encontra-se equipado. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola ... porém não possui o Certificado de Conformidade. (...) Não possui a Licença Sanitária atualizada, embora a direção tenha solicitado, por meio de ofício, a visita do respectivo órgão. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ibaiti, em 30/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 298).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1751/15-CEF/SEED, de 06/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 307 e 308).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, materiais pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não apresentou a Licença Sanitária, embora o pedido tenha sido oficializado junto ao órgão competente para a referida inspeção.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/08/16, sendo necessário solicitar de imediato sua renovação.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 311 a 313).



PROCESSO Nº 1114/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária;

b) corrigir na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino que a instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica, e não credenciada para a oferta da Educação Profissional, conforme consta à fl. 313.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) executar as providências cabíveis em relação à renovação da Licença Sanitária, a fim de atender as determinações da legislação vigente;

d) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, uma vez que o prazo expirará em 05/08/16.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1114/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE